Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível de São Félix (BA)

O **Ministério Público do Estado da Bahia,** pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, o qual poderá ser encontrado no Fórum local, nesta cidade, com esteio no art.1.609, parágrafo único, do Código Civil, c/c arts. 1º da Lei n. 8.560/92, 29, § 1º, "d", e 97 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, e 92, II e XXIV, da Lei Complementar de nº 11, de 18 de janeiro de 1996, no interesse da criança **XxXxXxXxX**, nascida aos 10 de março de 2012, filha de **YyYyYyYyYyY**, portadora do RG -------, solteira, nascida em _____, residente _____ propõe **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE efetuado por _____ e _____**, solteiros, conviventes entre si, residentes e domiciliados na _____, telefone _____, na qualidade de genitores de _____, falecido em 06/04/2012, c requerer a em favor de _____, pelos motivos adiante aduzidos:

_____(mãe da criança) manteve um relacionamento amoroso estável com _____, e dele engravidou, dando à luz a criança _____, nascida aos DATA, em Feira de Santana (BA). Embora ele sempre tenha considerado a criança como sua filha, mesmo antes do nascimento, não veio a registrá-la porque, antes de o fazer, faleceu, em 06 de abril de 2012. Adson chegou a comparecer ao Cartório para tal fim, no entanto, no referido dia, o Oficial do Registro Civil encontrava-se enfermo.

Em razão do óbito do suposto pai, ficou o Ministério Público, evidentemente, impossibilitado de proceder à oitiva do suposto pai indicado, como determina o procedimento previsto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.560/92.

O Código Civil concede aos filhos não reconhecidos a investigação de paternidade contra os pais ou seus herdeiros, como no presente caso, para demandar o reconhecimento da filiação, nos termos do art.1.606 e 1.609.

No caso sob exame, o falecido não possuía outros descendentes além da criança supracitada, portanto seus herdeiros são seus genitores. Estes compareceram ao Ministério Público juntamente com a mãe de NOME, conforme termos de declarações anexos, e declararam que, como sabiam que NOME seria o pai de tal criança, concordavam com o reconhecimento de paternidade em favor desta.

Embora a jurisprudência e a doutrina majoritárias ainda insistam em defender a indispensável propositura da ação de conhecimento em investigação de paternidade pós-morte, tal postura deve ser revista por absoluta falta de interesse de agir no viés necessidade, quando há prévia adesão dos herdeiros do suposto genitor ao pedido. Não há previsão legal de reconhecimento pós-morte extrajudicial, a não ser por meio de testamento, no entanto tampouco existe proibição. Ao contrário, dada a falta de oposição dos herdeiros, únicos interessados, não há por que iniciar-se a ação judicial de investigação de paternidade que, ao final, obteria o mesmo resultado que o termo de reconhecimento extrajudicial. Só há razão para que o processo de reconhecimento seja contencioso quando há resistência do interessado quanto à procedência do pedido. Ora, se uma ação judicial é a solução de um conflito e, se na situação sob análise, há convergência de vontades entre os interessados, inexiste interesse de agir para movimentar-se a máquina judiciária com um processo de conhecimento, principalmente porque os eventuais requeridos, os herdeiros, são civilmente capazes e já, antecipadamente, reconheceram a procedência do pedido. A ação judicial apenas reproduziria as mesmas consequências obtidas com esse reconhecimento extrajudicial a serem sofridas pelos interessados que assinam o termo anexo. Como se trata de direito indisponível, deve-se apenas submeter o acordo a exame judicial com intervenção do Ministério Público, instituição responsável pela defesa desse interesse, numa espécie de fiscalização, como, inclusive, ocorre nos atos de jurisdição graciosa.

Assim, diante do exposto requerem:

a) O processamento da presente ação em segredo de Justiça, *ex vi* do previsto no art. 115, II, do Código de Processo Civil;

b) A dispensa da cobrança de custas, por serem carentes financeiramente os envolvidos e por tratar-se de feito iniciado pelo Ministério Público;

c) **A HOMOLOGAÇÃO** do termo de reconhecimento constituído pelos documentos anexos, para declarar a paternidade de _____, filho de _____ **E** _____ em relação à criança supracitada, que passará a chamar-se _____, inclusive com a averbação da sentença homologatória junto ao termo de registro de nascimento da criança no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Sede, Comarca de _____, **matrícula n° _____**.

Dá-se a causa o valor de R$ 200 (duzentos reais).

Nestes Termos, aguarda deferimento.

São Félix, 15 de maio de 2012.

Millen Castro Medeiros de Moura

Promotor de Justiça